

Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 066/2011

Altera artigo 17 da Lei Municipal nº 2.361, de seis de setembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 1º. Altera os incisos V e VI e inclui os incisos VII, VIII e IX ao artigo 17 da Lei Municipal nº 2.361, de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17.

V – reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 1 ano, dentro dos últimos 5 anos, com descrição das atividades desenvolvidas e ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente, comprovado no mínimo 30h de atividades.

VI – escolaridade mínima Ensino Fundamental;

VII – estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente atestadas por profissionais habilitados;

VIII – ser submetido a avaliação psicológica específica, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo COMDICA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, e da legislação municipal em vigor;

IX – ser aprovado em teste seletivo de conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.361, de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Exmo. Sr. Presidente:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera artigo 17 da Lei Municipal nº 2.361, de seis de setembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Através do presente, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.361, de seis de setembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

O presente projeto tem por objetivo adequar a lei a necessidade de maior qualificação dos conselheiros tutelares, exigindo-se para o exercício da função uma maior experiência na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, aumento da escolaridade mínima para Ensino Fundamental completo, avaliação psicológica dos candidatos, estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais, além de submetê-los a teste seletivo de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990).

Contando com vossa apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br